

Projeto de Lei nº 01/94

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS - PB
A P R O V A D O
EM SESSÃO DE 26/01/94
Mite
Presidente

bonede aumento de vencimentos ao Funcionaris mo Publico Municipal e da providências correlatas.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento salarial nos Vencimentos e gratificações dos servidores públicos municipais que varia de 100% a 500% (cem à quinhentas por cento) sobre o padrão de Vencimentos e gratificações.

Art. 2º - Os valores dos cargos de provimentos em Comissão criados por lei, obedecerão aos estabelecidos na Tabela Única do Anexo II desta lei.

Art. 3º - O valor do salário-família dos servidores públicos municipais, fica fixado em R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros reais).

Art. 4º - As despesas necessárias a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do Poder Executivo Municipal para o presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1994.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 1994

Antonio Leite Loureiro
Prefeito

88
OBS. O Projeto de Lei nº 01/194
acima transcrito foi aprovado por
unanimidade de votos dos presentes
hoje em sessão Extra-Ordinária.

Presidente: Manuel Leite

Arquadores: